



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 503/17

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 00431/17

Relator: Deputado Sérgio Toledo

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 388/17, de iniciativa do Poder Judiciário de Alagoas, encaminhado a esta Casa Legislativa através de Ofício nº 229/2017/GP, que **“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DAS CARREIRAS DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, REVOGA A LEI ESTADUAL Nº 7.210, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

Justifica Sua Excelência, o Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, que a proposição, tem como objetivo estabelecer uma estrutura funcional adequada, tendo como especial escopo a concretização do princípio constitucional da eficiência.

A presente proposição definirá a nova política de valorização funcional dos servidores públicos do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, mediante a igualdade de oportunidades e do desenvolvimento profissional na carreira judiciária, que associem a ascensão funcional, materializada por meio de progressão e de promoção, a um sistema permanente de qualificação profissional, como forma de melhoria contínua de prestação jurisdicional.

Foi realizado estudo que justifica a viabilidade financeira, orçamentária e técnica da proposta em análise, bem como a sua adequação à legislação em vigor.

1. 120

f. e

Cabe ao Poder Judiciário, em sua esfera de competência, adotar as providências necessárias à execução da Lei cujo provimento fica condicionado à previsão na Lei Orçamentária anual (LOA) de 2017 e à existência de dotação orçamentária, nos termos do art. 169 da Constituição Federal.

Posteriormente, através de Ofício nº 452/2017/GP, constante do processo nº 00964/2017, o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, no exercício da Presidência, solicita a retificação do Anteprojeto de Lei em análise, no que diz respeito ao cargo de Técnico no anexo X, e, conseqüentemente, consertar o anexo XI, assim como retificar o artigo 85.

No anexo 10 o cargo de Técnico Judiciário, classe A passa de um para três Cargos Enquadrados, assim sendo: Auxiliar Judiciário A-N1, Auxiliar Judiciário A-N2 e Auxiliar Judiciário B-N1, no total de 23, 29 e 72 cargos providos, respectivamente.

Ainda no anexo X observamos que houve uma alteração do número de cargos providos no cargo de Analista Judiciário, assim sendo:

-Analista Judiciário, classe B: B-N2 de 332 para 329; Escrivão B-N1 e B-N2 de 123 para 122; Analista Judiciário de 41 para 40; Analista Judiciário Especializado B-N2 de 17 para 16.

-Analista Judiciário, classe C: Analista Judiciário Especializado D-N2 de 47 para 42.

No anexo 11 no quadro situação anterior Auxiliar Judiciário A-N2 será acrescido A-N1 e B-N1.

No artigo 85, na linha três será excluída a expressão “data-base”.

Além das modificações propostas identificamos alterações nos anexos II, III e VIII, conforme descrito abaixo:

ANEXO 1: O cargo de Analista Judiciário – área Oficial de Justiça Avaliador passa de um total de 351 para 349 e nas demais áreas de 786 para 775; O cargo de Técnico Judiciário passa de 325 para 349.

Anexo III: O cargo isolado de auxiliar de Copa (cargo em extinção) passa de 01 para 00.

Anexo VII (tabela de cargos vagos extintos): Cargo de Analista Judiciário – 1º Grau de Jurisdição de 290 para 282 e no Cargo de Oficial de Justiça de 23 para 21. O total de cargos passa de 775 para 765.

1. De

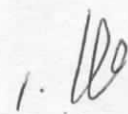
Pc

A Proposição em exame bem como as alterações realizadas respeita a boa técnica legislativa e contemplam os requisitos essenciais de Juridicidade e de Constitucionalidade.

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto, com as alterações propostas.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de maio de 2017.



PRESIDENTE



RELATOR

